SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Contratos	11
Atas de registro de preço	12

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.161/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta as atividades e procedimentos básicos que devem ser atendidos pelo gestor de contrato e fiscal de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a prevista nos arts. 6º, inc. IX, alínea "e"; 58, 67 e 113 da Lei Federal 8.666/93, decreta:

Art. 1º Considera-se gestão de contratos o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Art. 2º Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor do contrato:

I - participar ativamente do planejamento das licitações, notadamente dos estudos preliminares, pesquisas de mercado e de preços, gestão de riscos e estudar e compreender a legislação/contratos e convênios de repasses pertinentes ao objeto a ser licitado/contratado;

II - nos casos de utilização de recursos recebidos dos governos federal e estadual, por meio de convênios e contratos de repasse; ter pleno conhecimento desses instrumentos e respectiva legislação pertinente, antes da formalização da licitação; de tal modo que tenha condições de contribuir para que a execução do contrato observe a conformidade e compatibilidade com o pactuado entre as partes/entes, em estrita conformidade e compatibilidade com o pactuado entre as partes/entes;

III - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

IV - notificar a contratada sobre as ausências do preposto/encarregado, no local da obra ou serviço, e documentar os contatos estabelecidos com o mesmo;

V - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada nos termos da lei e do contrato;

VI - receber e anexar ao respectivo contrato, as anotações relativas às ocorrências registradas pelo fiscal do contrato, bem como adotar providências cabíveis, exceto as que competem a seus superiores hierárquicos, visando ao saneamento de falhas da execução contratual, no menor prazo possível;

VII - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados; ouvido o fiscal do

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

contrato, exceto quanto a natureza do objeto exigir que tais documentos sejam emitidos por profissional com habilitação que o gestor não possua;

VIII - dar início aos procedimentos para prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado praticados e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

IX - promover todas as diligências necessárias que precedem os termos aditivos e de apostilamentos, termos de rescisão contratual, termos de recebimentos contratual e afins pela autoridade competente, devendo ser auxiliado por outros servidores acerca de aspectos técnicos ou legais quando necessário;

X - identificar, com auxílio do fiscal do contrato, eventuais inadimplementos contratuais; e, se for o caso, promover o encaminhamento do processo para adoção de providências cabíveis na forma da lei e do contrato, bem como informar com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato;

XI - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independente de ação judicial; e adotar, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato, exceto as que competem a seus superiores hierárquicos, com a finalidade de evitar a falta de pagamentos destas obrigações pela contratada;

XII - verificar antes de enviar o processo para pagamento se as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias estão sendo cumpridas, havendo pendências, antes de haver o pagamento, pugnará pelo cumprimento da obrigação;

XIII- em se tratando de contrato de prestação de serviços, deverá o gestor verificar os seguintes documentos a serem apresentados pela empresa contratada:

a) a relação de todos os empregados postos à disposição do Município para a execução do contrato celebrado, declinando-se o nome completo de cada um, RG, CPF (MF), função a ser exercida, locais, jornada e períodos de trabalho, valor da remuneração (salário base acrescido de eventuais adicionais, gratificações e benefícios), a qual deverá estar de acordo com a legislação vigente, com acordo coletivo, convenção coletiva, dissídio coletivo e em conformidade com os preços apresentados na proposta de licitação;

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo correspondente à categoria profissional em que a contratada é signatária;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente anotada e ficha de empregado;

d) prova de entrega de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus empregados;

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

e) mensalmente cópia dos cartões de pontos, recibos de pagamentos da remuneração de cada empregado e, oportunamente, de concessão de férias;

f) comprovação de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;

g) prova de pagamento do 13º salário oportunamente;

h) prova do pagamento de férias acrescidas de 1/3 constitucional dentro do prazo concessivo;

i) prova dos recolhimentos previdenciários e fundiários (FGTS);

j) prova do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

k) prova do encaminhamentos das informações trabalhistas, tais como RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

l) prova de regularidade com a Seguridade Social;

m) certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

n) certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

o) cópia do comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, quando forem exigidos por lei ou pelo contrato;

p) cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria ou autoridade competente;

q) prova do pagamento de verbas rescisórias, nos prazos a que se refere o art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

XIV - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso, evitando-se ocorrência de período a descoberto;

XV- manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário a sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XVI - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XVII - encaminhar ao setor responsável pela execução orçamentária a documentação mencionada no item anterior, ou devolvê-la ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XVIII - comunicar ao superior hierárquico, e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

XIX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93;

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

XX - em se tratando de obras, acompanhar o cumprimento da garantia quinquenal após a conclusão, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

Art. 3º Considera-se fiscalização de contratos a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executadas e dos materiais entregues com o objeto contratado; de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser executada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato, devidamente nomeado, com capacidade técnica profissional para tal mister:

I - manter cópia e conhecer o convênio/contrato de repasse, contrato firmado, a proposta do contratado, o edital e os demais documentos pertinentes ao contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

II - acompanhar e registrar formalmente as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor do contrato aquelas que podem resultar na má execução dos serviços e obras ou na entrega de material diversa do objeto contratual; exigindo do contratado as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, quando a exigência não for de competência do gestor do contrato ou de autoridade superior;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades, preços e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;

IV - recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato ao gestor do contrato;

V - verificar se a contratada executa suas obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações de outras empresas ou pessoas não autorizadas pela contratante;

VI - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato que disciplina os procedimentos para liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VII - após executado todo o contrato, receber o respectivo objeto na conformidade do disposto nos arts. 73 e 74 da Lei Federal 8.666/93;

VIII - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada em relação ao contrato que fiscaliza;

IX - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

X - propor soluções técnicas ou medidas que visem à melhoria, economia e vantajosidade na execução do contrato e que atenda o interesse público;

XI - em se tratando de contrato de prestação de serviços, o fiscal deverá reportar-se sempre ao preposto da contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os seus empregados, sob risco de constituir relação de subordinação e hierarquia, configurando vínculo empregatício;

XII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapura, 03 de setembro de 2019.

Fabio Dourado.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO Nº 3.182/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre reavaliação de bens móveis declarados inservíveis do Município de Itapura e nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação dos bens e sucatas e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do município de Itapura e sucatas, na modalidade leilão, na forma do disposto no Art. 17, II c/c § 5º do Art. 22 da Lei 8666/93 e nos termos que assegura o inciso II, do art. 125 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que para alguns bens móveis levados a leilão em data de 16/08/2019 não houveram lances ofertados (Processo 1056/2019 – Licitação Modalidade Leilão n.º 001/2019).

DECRETA:

Art. 1º - Os bens abaixo relacionados, declarados inservíveis para a Administração Municipal, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.130/19, de 16/04/2019, para efeito de alienação através de leilão, objeto do Processo 1056/2019 – Licitação Modalidade Leilão n.º 001/2019 e que não houveram lances ofertados em data de 16/08/2019, serão reavaliados pela Comissão de Avaliação:

BENS MOVEIS:

01- HYUNDAI H100 GLS DE COR BRANCA ANO/MODELO 2001, COMB. DIESEL, PLACA DBA-5931, RENAVAN 00775396079, CHASSI-KMJRD37BP1K498916;

02- VW/KOMBI, ANO 2001, DE COR BRANCA, COMB. GASOLINA, PLACA BFY-6738, RENAVAN 00757045740, CHASSI 9BWGB07X91P014084;

03- VW GOL CL, ANO/MOD. 1992/1993, PLACA BNB-0199, DE COR BEGE, RENAVAN 00607901063, CHASSI 9BWZZZ30ZNT142060;

04- MOTONIVELADORA HUBER-WARCO, MODELO 10 DM, DIESEL, MOTOR MERCEDES BENS, ANO DE FABRICAÇÃO 1972;

05- MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, ANO/FAB. MOD. 2002/2002. DIESEL, PLACA CDV-2631 COR PRED. BRANCA, CHASSI n.º 014032796625 RENAVAN n.º 00776161113 e CHASSI n.º 014032796625.

Art. 2º - Nomeia, com base no que dispõe o § 1º do Art. 53 da Lei Nº 8.666/93, os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, comporem a "Comissão de Avaliação" com o fim especial de vistoriar, organizar e avaliar bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, destinados a leilão:

- MILTON AKIRA YOKOTA, RG n.º 18.888.629 SP, CPF n.º 078.537.928-24, Matricula n.º 14023 – Engenheiro Agrônomo;
- PAULO MESSIAS DOS SANTOS, RG n.º 8.808.393-7 SP, CPF n.º 706.394.008-25, Matricula n.º 50067 – Mecânico;
- DAVID DE MATOS, RG n.º 23.625.934-9 SP, CPF n.º 078.553.618-39, Matricula n.º 70088 – Motorista.

Art. 3º - Cabe à Comissão constiuída no art. 2º deste Decreto elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar Laudo de Avaliação dos bens a ser leiloado.

Art. 5º Os trabalhos realizados pela Comissão de que trata este Decreto, não serão remunerados e serão considerados de relevância pública.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de novembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO N.º 3.183/19, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a venda de bebidas na praia pública municipal na comemoração do Réveillon.

Fabio Dourado, Prefeito do Município de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no dia 31 de dezembro de 2019 a Prefeitura estará realizando a comemoração do Réveillon na praia pública municipal.

Considerando que as embalagens de vidro das bebidas podem vir a se tornar armas perigosas nas mãos de indivíduos de má fé.

DECRETA:

Art. 1°- Os comerciantes da Praia Pública Municipal ficam terminantemente proibidos de vender e servir bebidas em embalagem de vidro, das 19hs do dia 31/12/19 às 05hs do dia 01/01/20, em virtude da realização da comemoração do Réveillon na praia local, no respectivo período.

Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de novembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar publico de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretario Geral.

Portarias

PORTARIA N.º 4.164/19, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Designa a servidora municipal Sra. MAYARA DOS SANTOS FRANCISCO para exercer a função de GESTORA da Parceria celebrada com a APAE de Ilha Solteira – SP.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 2°, inciso VI, e 61 da Lei Federal n° 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora municipal, Sra. Mayara dos Santos Francisco, RG n.º 46.652.281-2 SSP/SP, CPF n.º 395.409.858-03 e matricula n.º 18082, ocupante do cargo de Técnico em Administração Escolar, para exercer a função de GESTORA da Parceria com a APAE DE ILHA SOLTEIRA – SP, inscrita no CNPJ sob o n°. 44.446.268/0001-27, com sede no Passeio Sobral, 248, na cidade de Ilha Solteira – SP, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Art. 2º- São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n°. 13.019/2014.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 26 de

março de 2019.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de agosto de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário Geral

PORTARIA Nº 4.174/19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Licença Premio o servidor municipal Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus o servidor municipal José Carlos da Silva, RG n.º 18.358.006 SSP/SP, ocupante do cargo de Motorista, lotado no setor da Saúde, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 23/06/2013 a 22/06/2018 - de 26/11/2019 a 10/12/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de novembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 4.175/19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de Agente de Desenvolvimento do Município de Itapura, para a efetivação do disposto na Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Desenvolvimento do Município de Itapura, para efetivação do disposto na Lei Coplementar Federal nº 123, 14 de 2006, os seguintes servidores:

I - MILTON AKIRA YOKOTA, RG n°. 18.888.629 SSP/SP, CPF n°. 078.537.928-24, matricula n° 14023;

II - JULIANO LORETO SILVA, RG n°. 26.343.009-1 SSP/SP, CPF n°. 273.025.448-08, matricula 13078;

III - VELCIRIO ADALBERTO NOVELLI FABRÃO, RG n°. 12.909.310-5 SSP/SP, CPF n°. 046.486.438-01, matricula 19021;

IV - OLACIR PORFIRIO DOS SANTOS, RG n°. 25.438.697-0 SSP/SP, CPF n°. 067.467.738-25, matricula 40080;

V - CELMA CRISTINA DA SILVA, RG n°. 28.181.247-0 SSP/SP, CPF n°. 278.242.798-98, matricula 19013;

VI - SARITA BASSAN RODRIGUES, RG n°. 30.190.231-8 SSP/SP, CPF n°. 274.405.078-43, matricula 17040;

VII - GENUINA PAIXÃO SOARES FABRÃO, RG n°. 11.711.676-2 SSP/SP CPF n°. 029.233.708-64, matricula 70076;

VIII - ELSON GOMES DA SILVA, RG n°. 19.399.975-4 SSP/SP CPF n°. 112.671.918-80, matricula 70074.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 22 de novembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.176/19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Licença Premio a servidora municipal Sra. SOLANGE MEDEIROS DE CARVALHO CRESCENCIO.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Solange Medeiros de Carvalho Crescencio, RG n.º 26.416.033-2 SSP/SP, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada no setor da Saúde (UBS II de Itapura-SP), com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 01/08/2011 a 31/07/2016 - de 02/12/2019 a 16/12/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de novembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.173/19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Licença Premio o servidor municipal Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus o servidor municipal José Carlos da Silva, RG n.º 27.742.497-3 SSP/SP, ocupante do cargo de Motorista, lotado no setor da Saúde, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 23/06/2008 a 22/06/2013 - de 11/11/2019 a 25/11/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de novembro de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de novembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal - De: 15/11/2019 - PROCESSO: 1488/2019 – Pregão 017/2019 – Objeto: aquisição de equipamento, Esteira Transportadora, relativo ao Contrato BB/FECOP 050/2016, Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP - Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão 017/2019, Processo 1488/2019, ao licitante: TORNEARIA CAVAZZOLA LTDA, item 03, no valor de R$ 14.400,00 (Quatorze mil quatrocentos reais), ante as competências a mim conferidas autorizo a assinatura do contrato e emissão de respectiva Nota de Empenho. Fabio Dourado – Pref. Munic.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal - De: 14/11/2019 - PROCESSO: 1432/2019 – Pregão Presencial 016/2019 – Objeto: aquisição de 01 (uma) Cadeira Odontológica Completa (equipo/sugador/refletor) e demais especificações estabelecidas no Anexo I - Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço 016/2019, Processo 1432/2019, à empresa CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.192/0001-54, vencedora do item 01 – Cadeira Odontológica Completa, no valor global de R$ 17.200,00(dezessete mil duzentos reais), ante as competências a mim conferidas autorizo a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho – Fabio Dourado - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal - De: 21/11/2019 - PROCESSO: nº 1431/2019 – Pregão nº 015/2019 – Registro de Preços – Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios, cesta básica, produtos de higiene e limpeza, acido fluosilícico, hipoclorito de sódio e outros. - Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão nº 015/2019, Processo nº 1431/2019, aos licitantes: ALESSANDRA GOMES SANTAS 45815304824, itens: 03, 04, 06, 07, 10, 13, 16, 19, 20, 24 a 31, 33, 34, 36, 37, 39 a 41, 44 a 46, 51, 53, 56, 57, 64, 65, 73, 74, 80, 87, 89, 93, 101, 103, 104, 109, 118, 119, 123, 126, 127, 129, 130 a 132, 135, 136, 138, 141, 142, 145 a 147, 160, 162 a 164, 166, 167, 174, 175, 196, 199, 200, 203, 207, 208, 211, 218 e 220 no valor Global de R$ 308.108,25(trezentos e oito mil cento e oito reais e vinte e cinco centavos), G S JORGE JUNIOR - ME , itens: 08, 09, 14, 18, 21, 38, 43, 48 a 50, 58, 61 a 63, 67, 69 a 71, 75 a 79, 90, 91, 97 a 100, 102, 115 a 117, 120, 121, 124, 152 a 159, 165, 168, 171 a 173, 176 a 183, 185 a 189, 191 a 195, 201, 202, 204, 209, 210, 214 e 219 no valor Global de R$ 84.310,23(oitenta e quatro mil trezentos e dez reais e vinte e três centavos), JOSEFA SOARES DA SILVA ARMAZEM - ME, itens: 05, 12, 17, 22, 35, 42, 52, 55, 59, 60, 66, 68, 72, 81 a 86, 88, 92, 94 a 96, 105 a 108, 110 a 114, 122, 125, 128, 133, 134, 139, 140, 143, 144, 148, 150, 151, 169, 170, 184, 190, 198, 205, 206 e 216 no valor Global de R$ 24.753,41(vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) e PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR – ME, itens: 01, 02, 11, 23, 32, 47, 137, 149, 161, 212, 213 e 217 no valor Global de R$ 25.363,20 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Fabio Dourado – Pref. Munic.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº: 1488/2019 - PREGÃO nº: 017/2019

OBJETO: aquisição de equipamento, Esteira Transportadora, relativo ao Contrato BB/FECOP 050/2016, Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura.

CONTRATADA: TORNEARIA CAVAZZOLA LTDA

VALOR: R$ 14.400,000 (quatorze mil quatrocentos reais).

Itapura/SP, 15/Novembro/2019 - Fábio Dourado – Pref. Municipal.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº: 1432/2019 - PREGÃO nº: 016/2019

OBJETO: aquisição de 01 (uma) Cadeira Odontológica Completa (equipo/sugador/refletor) e demais especificações estabelecidas no Anexo I.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura.

CONTRATADA: CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELI - ME

VALOR: R$ 17.200,00(dezessete mil duzentos reais).

Itapura/SP, 14/Novembro/2019 - Fábio Dourado – Pref. Municipal.

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO nº: 1431/2019 - PREGÃO nº: 015/2019

OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios, cesta básica, produtos de higiene e limpeza, acido fluosilícico, hipoclorito de sódio e outros.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura.

EMPRESA DETENTORA - ATA 029: ALESSANDRA GOMES SANTAS 45815304824, itens: 03, 04, 06, 07, 10, 13, 16, 19, 20, 24 a 31, 33, 34, 36, 37, 39 a 41, 44 a 46, 51, 53, 56, 57, 64, 65, 73, 74, 80, 87, 89, 93, 101, 103, 104, 109, 118, 119, 123, 126, 127, 129, 130 a 132, 135, 136, 138, 141, 142, 145 a 147, 160, 162 a 164, 166, 167, 174, 175, 196, 199, 200, 203, 207, 208, 211, 218 e 220 no valor Global de R$ 308.108,25(trezentos e oito mil cento e oito reais e vinte e cinco centavos). - EMPRESA DETENTORA - ATA 030: G S JORGE JUNIOR - ME , itens: 08, 09, 14, 18, 21, 38, 43, 48 a 50, 58, 61 a 63, 67, 69 a 71, 75 a 79, 90, 91, 97 a 100, 102, 115 a 117, 120, 121, 124, 152 a 159, 165, 168, 171 a 173, 176 a 183, 185 a 189, 191 a 195, 201, 202, 204, 209, 210, 214 e 219 no valor Global de R$ 84.310,23(oitenta e quatro mil trezentos e dez reais e vinte e três centavos). - EMPRESA DETENTORA - ATA 031: JOSEFA SOARES DA SILVA ARMAZEM - ME, itens: 05, 12, 17, 22, 35, 42, 52, 55, 59, 60, 66, 68, 72, 81 a 86, 88, 92, 94 a 96, 105 a 108, 110 a 114, 122, 125, 128, 133, 134, 139, 140, 143, 144, 148, 150, 151, 169, 170, 184, 190, 198, 205, 206 e 216 no valor Global de R$ 24.753,41(vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

EMPRESA DETENTORA – ATA 032: PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR – ME, itens: 01, 02, 11, 23, 32, 47, 137, 149, 161, 212, 213 e 217 no valor Global de R$ 25.363,20 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos). - DATA DA VIGÊNCIA: 21 de Novembro de 2019. - Fabio Dourado - Prefeito Municipal